



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

Resolução BCB nº 356, de 28 de novembro de 2023.

**1) Os juros de saldo de moeda estrangeira em caixa devem ser considerados na alínea “i” do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 479 de 12 de junho de 2024?**

Todas as rendas que têm natureza de juros devem ser incluídas no componente receita de juros e arrendamento mercantil (II) do ILDC.

**2) Todos os itens considerados no componente ativos geradores de juros (IEA) devem conter sua respectiva receita no componente receita de juros e arrendamento mercantil (II)?**

Todos os ativos que geram rendas com natureza de juros para a instituição devem ser incluídos no componente ativos geradores de juros (IEA) e as respectivas receitas de juros devem ser incluídas no componente receita de juros e arrendamento mercantil (II), conforme alínea “h” do inciso III do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 479 de 12 de junho de 2024.

**3) Conforme o art. 9º, inciso IV, da Resolução BCB nº 356 de 28 de novembro de 2023, as provisões não relacionadas a perdas operacionais, incluindo suas reversões, não devem ser consideradas no BI. Considerando que essas contas de resultado estão excluídas do cálculo, as contas patrimoniais correspondentes também devem ser excluídas do componente ativos geradores de juros (IEA)?**

O componente “ativos geradores de juros” (IEA) deve incluir os saldos patrimoniais de todos os ativos que geram rendas com natureza de juros para a instituição. As contas patrimoniais para registro de provisões para perdas incorridas ou esperadas não são consideradas nesse componente. Uma operação de crédito, por exemplo, deve ter seu saldo incluído no componente IEA, considerando **o valor bruto**, conforme o disposto na Instrução Normativa BCB nº 479, de 12 de junho de 2024, em seu art. 2º, inciso III.

**4) De acordo com o novo COSIF, cotas de fundo em direitos creditórios são instrumentos que, segundo o modelo de negócio da instituição, podem ser mensurados ao custo amortizado e escopo de perda esperada de crédito. Assim, as rendas dessa operação devem compor o componente receita de juros e arrendamento mercantil (II) ou receitas de participações (DI)? Caso seja considerado no componente DI, a conta patrimonial deve ser considerada no componente ativos geradores de juros (IEA)?**

Rendas de cotas de fundos de investimentos devem ser registrados no componente receitas de participações (DI), conforme alínea “b” do inciso IV do art. 2º da Instrução



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Normativa BCB nº 479 de 12 de junho de 2024, observada a exceção prevista no art. 2º, inciso I, alínea “h”. Cabe destacar que a norma não prevê tratamento diferenciado para as rendas provenientes de cotas de fundo em direitos creditórios (FIDC).

Como não são considerados ativos cujos juros contribuem para o componente receita de juros e arrendamento mercantil (II), os saldos patrimoniais correspondentes não devem ser incluídos no componente IEA.

### **5) É possível utilizar contas de compensação no detalhamento COSIF ou somente é permitida a utilização de contas patrimoniais?**

Contas de compensação ou de uso interno podem ser utilizadas para amparar o cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  quando não existir correspondência absoluta entre os valores das contas do Cosif com a natureza dos componentes do Indicador de Negócios (BI). Contudo, é essencial que o referido processo de cálculo permita a reconciliação dos valores utilizados para fins prudenciais com os registros contábeis. Para dúvidas relacionadas ao preenchimento do documento Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), sugerimos contato com o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro por meio do e-mail [dlo@bcb.gov.br](mailto:dlo@bcb.gov.br).

### **6) De acordo com o novo COSIF, as contas patrimoniais de Adiantamento de Contrato de Câmbio compõem contas ativas, entretanto, até dezembro de 2024, estas contas são representadas por contas redutoras de passivo. Nesse sentido, os Adiantamentos de Contrato de Câmbio devem ser consideradas no componente ativos geradores de juros (IEA) nos dois cenários?**

O cálculo do  $RWA_{OPAD}$  tem natureza prudencial e, portanto, a alocação de saldos contábeis nos componentes do Indicador de Negócios (BI) deve considerar a natureza das operações subjacentes. Conforme alínea “h” do inciso III do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 479 de 12 de junho de 2024, ativos financeiros cujas receitas de juros sejam consideradas na receita de juros e arrendamento mercantil (II) devem compor o componente ativos geradores de juros (IEA). Nesse sentido, adiantamentos de contrato de câmbio devem ser incluídos no componente IEA independentemente do regime contábil.

### **7) As variações cambiais sobre os itens geradores de juros devem seguir os resultados de juros no ILDC ou serem classificadas com as demais variações cambiais no componente financeiro (FC)?**

Os lucros ou prejuízos decorrentes de variação cambial devem ser incluídos no componente financeiro (FC), conforme o disposto no inciso IV do art. 4º e no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa BCB nº 479, de 12 de junho de 2024.



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **Controle de Versões**

Versão	Referência	Alterações
1.0	Junho de 2025	-